

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

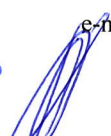
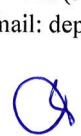
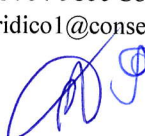
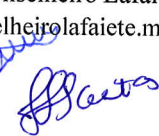
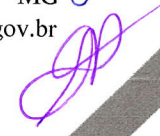
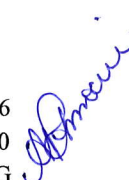


PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**



Endereço Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro	DDD/Telefone (31) 3764-9800	E-mail depjuridico1@conselheirlafaiete.mg.gov.br
Autenticação Data: 13/02/2025 Assinatura:		
Responsável Técnico pelo Consórcio ICISMEP Miriam Freitas Nogueira Anastácio		
Endereço Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas – São Joaquim de Bicas	DDD/Telefone (31) 2571-3026	E-mail miriam.anastacio@icismep.mg.gov.br
Autenticação Data: 13/02/2025 Assinatura:  Geraldo Rodrigues do Carmo ICISMEP		

17/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirlafaiete.mg.gov.br





ANEXO II
INDICADORES DE QUALIDADE

Item	Indicador	Método de aferição	Meta física	Unidade de medida	Frequência de Aferição	Documentos Comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
1	Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	Percentual de profissionais devidamente cadastrados CNES da competência	100% dos profissionais ativos	Porcentagem	Mensal	Lista nominal dos profissionais ativos no contrato de programa e relatório do CNES	Prestador de serviço e relatório de equipe do CNES	Prestador e/ou município	$\frac{\text{N}^\circ \text{ total de profissionais ativos no contrato de programa}}{\text{N}^\circ \text{ total de profissionais cadastrados no CNES}} \times 100$
2	Taxa de evasão dos pacientes	Proporção de pacientes evadidos anterior a consulta médica no serviço de urgência e emergência	≤ 10% de taxa de evasão	Percentual	Mensal	Relatório de pacientes recepcionados e relatório de pacientes com atendimento médico	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	$\frac{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes recepcionados} - (\text{Número total de pacientes com atendimento médico} + \text{pacientes classificados de branco})}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes recepcionados}} \times 100$



18/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



3	Acolhimento com classificação de risco registrado no sistema de informação municipal nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	Tempo de espera para a classificação de risco	90% dos pacientes recepcionados com tempo igual ou menor que 10 minutos após a recepção e/ou senha	Percentual	Mensal	Relatório do número de pacientes classificados e Relatório de número de pacientes recepcionados do sistema de prontuário eletrônico da UPA 24 horas	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	Nº total de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos 100 X Nº total de pacientes atendidos
---	--	---	--	------------	--------	---	--	--------------------------	--



19/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselho Lafaiete.mg.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



4	Tempo de espera para classificação de risco	Proporção de pacientes com de tempo de espera para classificação de risco igual ou menor que 10 minutos	70% dos pacientes recepcionados com tempo igual ou menor que 10 minutos	Percentual	Mensal	Relatório do sistema de prontuário eletrônico de tempo de espera dos recepcionados para triagem	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	Nº total de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos _____ 100 X Nº total de pacientes atendidos
5	Atendimento médico em unidade de urgência e emergência	Número total de atendimento médico realizado em unidade de urgência e emergência	6.750 atendimentos por mês	Número Absoluto	Mensal	Relatório do sistema de prontuário eletrônico utilizado contendo número de atendimento médico ou relatório do SIA com o quantitativo do código 03.01.06.009-6	Sistema de prontuário eletrônico utilizado e SIA	Prestador e/ou município	Somatório das consultas médicas
6	Tempo de espera para coleta de exames laboratoriais	Percentual de coletas de exames laboratoriais com tempo ≤ a 30 minutos nos atendimentos de urgência e emergência	70% dos exames laboratoriais com coleta de material sendo ≤ que 30 minutos	Porcentagem	Mensal	Relatório do sistema utilizado pelo laboratório contendo o tempo para coleta dos exames laboratoriais e relatório do sistema utilizado pelo laboratório contendo todos os exames realizados	Sistema laboratorial utilizado	Prestador e/ou município	Número de coletas realizadas em tempo _____ ≤ 30 minutos x100 Número total de coletas realizadas



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

7	Auditoria nos carrinhos de emergência	Número de auditorias e conferências realizadas nos carrinhos de emergência para identificação de não conformidades no serviço de urgência e emergência	01 auditoria ao mês por carrinho	Número Absoluto	Mensal	Check list do carrinho contendo: nome das medicações e suas respectivas datas de validade, quantidade de cada item, se a embalagem está intacta ou com violação, se o carrinho contém lacre. Documento assinado e carimbado por quem realizou a conferência, com data e hora.	Check list carimbado e assinado pelo profissional responsável pela conferência	Prestador	Número de check list do carrinho de emergência carimbados _____ x100 Número total de carrinhos de emergência na unidade de urgência
---	---------------------------------------	--	----------------------------------	-----------------	--------	---	--	-----------	--



21/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP: 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO III
INDICADORES ASSISTENCIAIS

Item	Indicador	Método de aferição	Meta física	Unidade de medida	Frequência de Aferição	Documentos Comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
8	Educação Permanente	Realizar no mínimo 01 capacitação mensal para a equipe assistencial	Percentual	Número absoluto	Mensal	Programação anual de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.	Prestador de serviço ou Município	Prestador de serviço ou Município	Programação mensal de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.
9	Manutenção de no mínimo 11 leitos de observação e 03 leitos na sala de urgência (14 leitos)	Manter ativo leitos de observação e leitos de sala de urgência	100%	Percentual	Mensal	Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e relatório mensal	Prestador	Prestador	Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e relatório mensal
10	Escalas médicas completas	Proporção de cobertura médica 24 horas no serviço de urgência e emergência	100% do quadro de equipe médica preenchido	Percentual	Mensal	Envio da escala mensal pelo prestador com validação (atesto da coordenação do município)	Prestador e município	Prestador	Número total de médicos contratados ou plantões realizados _____ x 100 Número total de plantões necessários para cobertura de 24 horas



22/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

QUADRO DE PONTUAÇÕES		
Item	Indicador	Pontuação
1	Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	10
2	Taxa de evasão dos pacientes	10
3	Acolhimento com classificação de risco registrado no sistema de informação municipal nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	10
4	Tempo de espera para classificação de risco	10
5	Atendimento médico em unidade de urgência e emergência	10
6	Tempo de espera pra coleta de exames laboratoriais	10
7	Auditoria nos carrinhos de emergência	10
8	Educação Permanente	10
9	Manutenção de no mínimo 11 leitos de observação e 03 leitos na sala de urgência (14 leitos)	10
10	Escalas médicas completas	10
TOTAL		100

A pontuação MENSAL será apurada a partir do somatório da pontuação, em percentual, dos itens 1 a 10 (totalizando 100 pontos).

- Se o somatório final for entre 80% e 100% - O repasse será integral ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 50% e 79,9% - Haverá redução de 20% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 30% e 49,9% - Haverá a redução de 50% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for abaixo de 30% - Haverá a redução de 70% sobre o valor do repasse ao mês de referência.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **ICISMEP**, QUALIFICADA COMO **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE**, COM O OBJETIVO DE **AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG.**

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro – na cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado por **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal**, portador do XXX.156.426-XX e **Carlos Alexandre de Souza Bomtempo**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº XXX.205.986-XX, **PERMITENTE** e do outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio do Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 001/2025, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a ICISMEP cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861. It contains a detailed account of the financial state of the country at the beginning of the year.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861. It contains a detailed account of the state of the interior of the country at the beginning of the year.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861. It contains a detailed account of the state of the navy at the beginning of the year.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861. It contains a detailed account of the state of the army at the beginning of the year.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861. It contains a detailed account of the state of the foreign relations of the country at the beginning of the year.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the Education, dated January 1, 1861. It contains a detailed account of the state of the education system at the beginning of the year.

8. The eighth part of the document is a report from the Secretary of the Agriculture, dated January 1, 1861. It contains a detailed account of the state of the agriculture at the beginning of the year.

9. The ninth part of the document is a report from the Secretary of the Commerce, dated January 1, 1861. It contains a detailed account of the state of the commerce at the beginning of the year.

10. The tenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Works, dated January 1, 1861. It contains a detailed account of the state of the public works at the beginning of the year.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Programa 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

1.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

1.4. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens cedidos, na Unidade de Pronto Atendimento no qual estão inventariados.

1.5. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, **no prazo máximo de 30 dias** após a assinatura do Contrato de Programa 001/2025, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Programa 001/2025.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.



- f) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.
- g) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.
- i) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Programa 001/2025.

4.1. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.



b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

G.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

G.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

O presente Instrumento tem fundamento na **Lei Municipal**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e Contrato de Programa 001/2025.

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status que ante.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

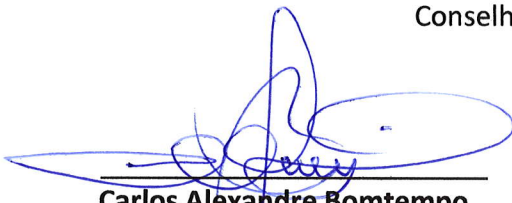
11.1 Os partícipes elegem o foro de Conselheiro Lafaiete como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

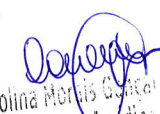


E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2025.

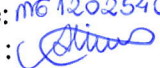

Carlos Alexandre Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Municipal
De Saúde


Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público Instituição
de Cooperação Intermunicipal do
Médio Paraopeba – ICISMEP

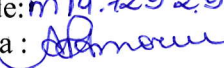

Carolina Morais Gonçalves
Assessor Jurídico
ICISMEP
OAB/MG 167.340


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

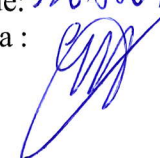
Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa
Identidade: **MG 66679882**
Assinatura: 

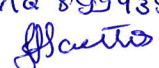
Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires
Identidade: **MG 12025409**
Assinatura: 

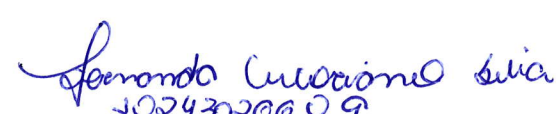
Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romão
Identidade: **MG 11.830.980**
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorim
Identidade: **MG 14.729.296**
Assinatura: 

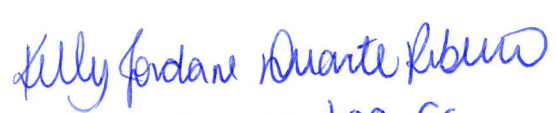
Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva
Identidade: **MG 11.291.148**
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Giuliano Rubatino Nogueira
Identidade: **926.8867871**
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos
Identidade: **MG 8994393**
Assinatura: 


Fernando Cuvacione Silva
30243020609


Geraldo Rodrigues do Carmo
ICISMEP


Kelly Jordane Duarte Ribeiro
013.200.466-65



ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, POR **INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP**, QUALIFICADA COMO **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE**, COM O OBJETIVO DE **AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL DENOMINADO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**.

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, neste ato representado por **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal**, portador do XXX.156.426-XX e **Carlos Alexandre de Souza Bomtempo**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº XXX.205.986-XX, **PERMITENTE** e do outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 001/2025, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a ICISMEP cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, especificamente o espaço destinado aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.

Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Programa 001/2025.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Programa 001/2025, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Programa 001/2025, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

d) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

e) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

f) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Programa 001/2025.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, de- vendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.

4.3. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento nas Leis Municipais nº **6327 de 27 de Junho de 2024** e **6.395 de 09 de Dezembro de 2024**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente as normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Programa 001/2025.

6.2. O presente Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

31/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



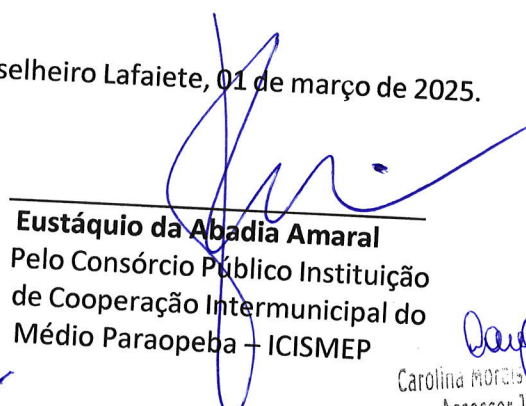
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Igarapé, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2025.


Carlos Alexandre Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Municipal
De Saúde


Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público Instituição
de Cooperação Intermunicipal do
Médio Paraopeba – ICISMEP

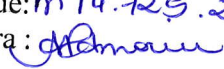

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal


Carolina Mendes, através do Atestado
Assessor Jurídico Adjunto I
ICISMEP
OAB/MG 167.340

Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa
Identidade: **MG 6679382**
Assinatura: 

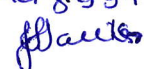
Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires
Identidade: **MG 12025407**
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romão
Identidade: **MG 11.830.980**
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorim
Identidade: **MG 14.729.296**
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva
Identidade: **MG 11.291.148**
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Giuliano Rubatino Nogueira
Identidade: **MG 8867911**
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos
Identidade: **MG 8994393**
Assinatura: 


Geraldo Rodrigues do Carmo
ICISMEP


Fernando Litoriano Silva
302430 30609


Lily Fredane Duarte Ribeiro

013 20046665



ANEXO VI
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

1. RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL ESTIMADO
1.1. SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, UNIFORME, EPI, PPRA E PCMSO	R\$ 847.185,92
TOTAL DO ITEM	R\$ 847.185,92
2. MATERIAL/MEDICAMENTOS	
2.1. MATERIAL MÉDICO	R\$ 61.052,63
2.2. MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE FARMÁCIA	R\$ 83.157,89
TOTAL DO ITEM	R\$ 144.210,52
3. MATERIAL/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
3.1. ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, LEITE, PÃO, ALMOÇO E JANTAR)	R\$ 145.020,00
TOTAL DO ITEM	R\$ 145.020,00
4. OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
4.1. HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	R\$ 24.105,26
4.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA	R\$ 8.750,00
4.3. ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO PARA COLABORADORES EFETIVOS	R\$ 10.078,93
TOTAL DO ITEM	R\$ 42.934,19
5. MATERIAL DE MANUTENÇÃO	
5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R\$ 6.947,37
5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GERADOR	R\$ 2.107,87
5.3. MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENOS REPAROS, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA)	R\$ 5.682,63
TOTAL DO ITEM	R\$ 14.737,87
6. DEMAIS DESPESAS E SERVIÇOS	
6.1. SERVIÇO DE LAVANDERIA (LOCAÇÃO E LAVAGEM DE ENXOVAL)	R\$ 36.842,10
6.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (15 IMPRESSORAS)	R\$ 2.368,42
6.3. ENGENHARIA CLÍNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R\$ 11.894,73
6.4. SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA	R\$ 29.473,68
TOTAL DO ITEM	R\$ 80.578,93
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO	R\$ 51.976,75
VALOR TOTAL FIXO ESTIMADO MENSAL	R\$ 1.326.644,18

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL VARIÁVEL

PLANTÕES MÉDICOS			
DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADO MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
MÉDICO CLÍNICO GERAL — PLANTÃO DIURNO/NOTURNO	265	R\$2.278,00	R\$ 603.670,00
VALOR ESTIMADO MENSAL - PLANTÕES MÉDICOS			R\$ 603.670,00

EXAMES LABORATORIAIS			
EXAME	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
DOSAGEM DE AMILASE	140	R\$ 3,79	R\$ 530,53
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	6	R\$ 7,08	R\$ 42,51
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	90	R\$ 13,23	R\$ 1.190,84
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	201	R\$ 3,39	R\$ 681,28
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	300	R\$ 6,94	R\$ 2.081,05
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	R\$ 9,72	R\$ 5.829,47
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	700	R\$ 4,60	R\$ 3.220,00
DOSAGEM DE CREATININA	1299	R\$ 3,12	R\$ 4.047,41
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	923	R\$ 6,24	R\$ 5.761,46
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	130	R\$ 3,39	R\$ 440,63
DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	601	R\$ 5,92	R\$ 3.555,39
DOSAGEM DE GLICOSE	170	R\$ 3,12	R\$ 529,68
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	769	R\$ 4,72	R\$ 3.626,44
HEMOGRAMA COMPLETO	1200	R\$ 6,93	R\$ 8.311,58
DOSAGEM DE CLORETO	200	R\$ 3,12	R\$ 623,16
DOSAGEM DE LACTATO	152	R\$ 6,20	R\$ 942,40
DOSAGEM DE LIPASE	200	R\$ 3,79	R\$ 757,89
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1160	R\$ 15,59	R\$ 18.083,79
CONTAGEM DE PLAQUETAS	40	R\$ 4,60	R\$ 184,00
DOSAGEM DE POTASSIO	700	R\$ 3,12	R\$ 2.181,05
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	16	R\$ 3,12	R\$ 49,85
DOSAGEM DE SODIO	899	R\$ 3,12	R\$ 2.801,09
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.389,47
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.389,47
DOSAGEM DE TROPONINA	501	R\$ 15,17	R\$ 7.599,38
DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 3,12	R\$ 3.115,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**



DOSAGEM DE ALBUMINA	154	R\$ 8,76	R\$ 1.348,72
D-DIMERO	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
GASOMETRIA	60	R\$ 30,53	R\$ 1.831,58
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL VARIÁVEL - EXAMES LABORATORIAIS			R\$ 92.285,94
VALOR ESTIMADO MENSAL (FIXO E VARIÁVEL)			R\$ 2.022.600,12

DESPESAS EM PARCELAS ÚNICAS

PARCELA ÚNICA	VALOR
IDENTIFICAÇÃO VISUAL (PLOTAGEM, SENDO R\$ 90,00 O m²).	R\$ 50.526,32
INSTALAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 12.631,58
INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA 2 APARELHOS DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT	R\$ 6.315,79
INSTALAÇÃO FOCO CIRURGICO	R\$ 15.789,47
SISTEMA DE SEGURANÇA – COM 16 CÂMARAS DE SEGURANÇA IP INTEBRAS – INCLUSO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, TÉCNICO POR 12 MESES – GARANTIA DE 12 MESES	R\$ 21.052,63
DESPESA ADMINISTRATIVA	R\$ 10.631,58
TOTAL DO ITEM	R\$ 116.947,37

DETALHAMENTO DO RECURSOS HUMANOS

DETALHAMENTO DE RH					
CARGO	QTD. TRAB.	JORNADA	ESCALA	SALÁRIO BASE	CUSTO MENSAL (ENCARGOS + BENEFÍCIOS)
AUX. SERV.GERAIS	12	12X36	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 39.570,89
AUX. SERV.GERAIS NOT	8	12X36	NOTURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 26.380,59
AUX. DE ROUPARIA	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 3.297,57
JARDINEIRO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 3.297,57
MAQUEIRO	2	12X36	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 6.595,15
VIGIA	2	12X36	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 6.595,15
MOTORISTA	3	12X36	DIURNO	R\$ 1.610,01	R\$ 10.388,46
MOTORISTA NOT	2	12X36	NOTURNO	R\$ 1.610,01	R\$ 6.925,64
ATENDENTE DE FARMÁCIA	2	12X36	NOTURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
ATENDENTE DE FARMÁCIA	4	12X36	DIURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 15.477,21
AUX. DE LABORATÓRIO	2	12X36	DIURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
AUX. DE LABORATÓRIO NOT	2	12X36	NOTURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
AUXILIAR DE TI	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 1.800,00	R\$ 3.871,45
RECEPCIONISTA	4	12X36	DIURNO	R\$ 1.863,00	R\$ 16.027,81
RECEPCIONISTA NOT	4	12X36	NOTURNO	R\$ 1.863,00	R\$ 16.027,81
TEC. DE ENFERMAGEM	45	30H/SEM	DIURNO	R\$ 2.267,05	R\$ 219.419,39
AUX. ADMINISTRATIVO	6	40H/SEM	DIURNO	R\$ 2.454,97	R\$ 31.681,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	4	12X36	DIURNO	R\$ 2.454,99	R\$ 21.120,84
TEC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 3.000,00	R\$ 6.452,42
TÉCNICO (A) PGRSS	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 3.000,00	R\$ 6.452,42

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

35/36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



PREFEITURA DE

**CONSELHEIRO
LAFAIETE**



BIOMÉDICO	1	12X36	DIURNO	R\$ 3.300,00	R\$ 7.097,66
BIOMÉDICO NOT	1	12X36	NOTURNO	R\$ 3.300,00	R\$ 7.097,66
BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO RT	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.603,23
SUPERVISOR DE RH	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.603,23
ENFERMEIRA (O) ADM	7	24H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 65.708,87
ENFERMEIRA (O)	12	24H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 112.643,77
ENFERMEIRA (O) NOT	11	24H/SEM	NOTURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 103.256,79
FISIOTERAPEUTA	5	24H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 46.934,90
NUTRICIONISTA	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 9.386,98
COORDENADOR DE PROJETO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 7.000,00	R\$ 15.055,65
VALOR ESTIMADO MENSAL - RECURSOS HUMANOS COM ENCARGOS					R\$ 847.185,92

Handwritten signature

36/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS de PROGRAMA – EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA.

Conselheiro Lafaiete, 01 de abril de 2025.

Extrato de Publicação do Contrato de Programa nº 01/2025 – celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP – Objeto: O presente contrato de programa tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos na unidade de pronto atendimento – UPA 24hs no Município de Conselheiro Lafaiete/MG pela contratada, conforme cláusulas contratuais. - Data de assinatura: 01/03/2025 - Prazo: 12 meses – Valor Estimado: R\$ 24.388.148,81 – Amparo Legal tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº 6327 de 27 de Junho de 2024 e 6.395 de 09 de Dezembro de 2024 e , em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, RESOLVE celebrar CONTRATO DE PROGRAMA nos termos do art. 75, XI, da Lei 14.133/21 – Processo Licitatório 179/2024, Dispensa 22/2024.





OFÍCIO Nº 078/2025/UPA/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2025.

Assunto: Contratação de Biomédicos para a UPA 24 horas.

Senhor(a) Procurador(a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete vem, por meio deste, solicitar parecer desta Procuradoria quanto à necessidade de contratação de dois biomédicos para o laboratório da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas.

Atualmente, a UPA conta com apenas dois biomédicos, quantidade que tem se mostrado insuficiente para garantir o funcionamento adequado do laboratório em regime de 24 horas. A necessidade de ampliar o quadro desses profissionais se justifica pela demanda crescente da unidade, que requer serviços laboratoriais ininterruptos para subsidiar o atendimento emergencial.

Destacamos ainda que o contrato vigente com a empresa terceirizada que presta serviços laboratoriais será encerrado em 31/03/2025. Dessa forma, sem a contratação de novos biomédicos, o serviço de laboratório ficará indisponível no período noturno, comprometendo a assistência à população e a qualidade do atendimento na unidade.

Com a contratação de mais dois biomédicos, será possível reorganizar a escala de trabalho, permitindo a atuação em regime de 12x36 horas, garantindo cobertura adequada tanto no período diurno quanto noturno. Isso assegurará maior eficiência no fluxo de exames laboratoriais e contribuirá diretamente para a qualidade e agilidade no atendimento prestado aos pacientes.

Diante da relevância da questão, solicitamos a análise e manifestação desta Procuradoria quanto à necessidade da contratação dos profissionais mencionados, a fim de viabilizar as providências cabíveis.

Aguardamos retorno no menor prazo possível, considerando a urgência da demanda para garantir a assistência adequada à população.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

MARCELO BARBOSA

Data: 28/03/2025 15:11:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Barbosa
Diretor do Departamento
Urgência e Emergência



Documento assinado digitalmente

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA BOMTEMPO

Data: 28/03/2025 14:48:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Bomtempo
Secretário de Saúde

A Senhora
Andrea Chagas de Andrade
Procuradora Geral
Procuradoria Geral
Av. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP. 36400-041.

Endereço: Rua Vereador Alfredo Mafuz, 525,
Bairro Tamareiras - CEP 36406-142
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirilafaiete.mg.gov.br

**OFÍCIO Nº 077/2025/UPA/SMS/PMCL**

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2025.

Assunto: Comunicação sobre Contratação de Biomédicos

Senhor(a) Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete vem, por meio deste, dar ciência a este Conselho sobre a necessidade de contratação de dois biomédicos para o laboratório da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas.

Esclarecemos que, na primeira ordem de serviço, foram contratados apenas dois biomédicos para a UPA, o que tem se mostrado insuficiente para garantir o funcionamento adequado do laboratório em regime de 24 horas. Dessa forma, torna-se essencial a ampliação do quadro de profissionais para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, fundamentais para o atendimento emergencial da unidade.

Destacamos ainda que o contrato vigente com a empresa terceirizada que presta serviços laboratoriais será encerrado em 31/03/2025. Dessa forma, sem a contratação de novos biomédicos, o serviço de laboratório ficará indisponível no período noturno, comprometendo a assistência à população e a qualidade do atendimento na unidade.

Com a contratação de mais dois biomédicos, a escala será devidamente organizada, permitindo que os profissionais atuem em regime de 12x36, abrangendo tanto o período diurno quanto o noturno, garantindo assim a cobertura integral do serviço.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARCELO BARBOSA
Data: 28/03/2025 15:09:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcelo Barbosa
**Diretor do Departamento
Urgência e Emergência**



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA BOMTEMPO
Data: 28/03/2025 14:48:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carlos Bomtempo
Secretário de Saúde

Ao Sr.

Roberto Santana Lisboa**Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Conselheiro Lafaiete – MG**

Assunto **Re: Resposta Ofício Icismep**
De Marcelo Barbosa <marcelosecsaude@yahoo.com>
Para Lysiandrade <lysiandrade@yahoo.com.br>, Saudegabinete
<saudegabinete@yahoo.com.br>,
depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br
<depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Data 2025-03-31 16:12



Boa tarde

Em resposta ao ofício referente à solicitação de aditivo ao Contrato de Programa com o ICISMEP, informamos que: As alterações a serem efetivadas no contrato são de natureza quantitativa, com o acréscimo de dois profissionais biomédicos, conforme previsto na cláusula quinta do contrato firmado e no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A planilha de cálculos que se encontra anexa ao termo aditivo foi conferida e atestamos sua conformidade. Esclarece-se que a diferença de valor observada na cláusula terceira do termo aditivo ocorre porque o ajuste contempla 11 (onze) meses, vez que o primeiro mês será pago separadamente. Diante do exposto, solicita-se a análise e a manifestação da Procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete quanto à regularidade jurídica da solicitação e dos valores apresentados no termo aditivo. Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Att

Marcelo Barbosa
Diretor da Urgência e Emergência
Secretaria de Saúde
Conselheiro Lafaiete
31-986512383

Em segunda-feira, 31 de março de 2025 às 11:30:02 BRT, depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br <depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Marcelo, bom dia!

Em atenção ao Ofício solicitando aditivo ao Contrato de Programa com ICISMEP solicitamos que seja realizado as devidas recomendações:

- * Justificar expressamente o motivo da inclusão dos serviços de radiologia;
- * Informar se as alterações a serem efetivadas são alterações quantitativas e/ou qualitativas, em consonância com as disposições da cláusula quinta do contrato que menciona o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- * Apresentar os cálculos dos serviços de radiologia;
- * E atestar que a planilha de cálculos a ser anexada ao termo aditivo encontra-se correta;
- * Que seja conferido o valor da cláusula terceira do termo aditivo, pois parece incoerente com o valor do contrato;
- * O ateste e conferência de valores é necessário, uma vez que a Procuradoria não analisa planilha de valores de contrato, por incompetência para tanto.

Att.

--

Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
Departamento Consultivo - Contratos e Licitações
Rua Comendador Baêta Neves, nº 68- Centro, CEP. 36.400-044
(31) 3764-9800



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro na cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado por **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas**, Prefeito Municipal, XXX.156.426-XX e **Carlos Alexandre de Souza Bomtempo**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº XXX.205.986- XX.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com a sede na Rua Das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada por Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 120, de 01 de agosto de 2024, doravante denominado **CONTRATADO**.

- Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio do OFÍCIO Nº 078/2025/UPA/SMS/PMCL/2025;
- Considerando o OFÍCIO Nº 077/2025/UPA/SMS/PMCL encaminhado para ciência ao Conselho Municipal de Saúde;
- Considerando a necessidade de atualizar a planilha de estimativa de custos do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1.1 – Alteração do quadro de recursos humanos para inclusão de 02 profissionais Biomédicos;
- 1.1.2 - Alteração da Cláusula Sétima relativamente ao valor estimado do contrato de programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO

2.1 - A planilha de estimativa de custo do contrato passa a vigorar na forma descrita do anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme planilha de custos presente no anexo I deste instrumento, fica atualizado o valor do contrato para o valor estimado de **R\$ 22.521.697,20** (vinte e dois milhões e quinhentos e vinte e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para o período restante do contrato, com estimativa mensal de **R\$ 2.036.795,44** (dois milhões e trinta e seis mil e setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo previstos uma parcela no valor de **R\$ 116.947,37** (cento e dezesseis mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) referente a estimativa de saldos sob execução.

3.1.1 - O valor mensal estimado será composto de 01 (uma) parcela fixa, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido + 50% da estimativa de exames laboratoriais, e de 03 (três) parcelas variáveis, uma correspondente a 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estando o repasse desta condicionado ao cumprimento de metas em indicadores, outra parcela variável referente a prestação de serviços médicos mediante execução atestada pelo município, e outra parcela variável referente ao restante dos serviços de laboratório.

3.1.2 – Os valores afetos aos saldos sob execução serão faturados junto da parcela variável do mês de comprovação de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor a partir do dia 01/04/2025 até o dia 28/02/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 ou a que vier a lhe substituir:

26.001.10.302.8.2040.3.3.93.34 - Ficha 774 - Fonte 1.500.000.1002

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



- 5.1- É condição de eficácia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 01/2025, a publicação do extrato na imprensa oficial.
- 5.2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Programa nº 01/2025.
- 5.3 - O presente Termo Aditivo é firmado em três vias de igual teor e forma.
- 5.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Primeiro Termo Aditivo, que não puder se resolvida amigavelmente, renunciando, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 31 de março de 2025

Eustáquio da Abadia Amaral

Pelo Consórcio Público – Instituição de
Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP

Carlos Alexandre de Souza Bomtempo

Secretário Municipal de Saúde e Presidente
do Fundo Municipal de Saúde

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa

Identidade:

Assinatura :

Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires

Identidade:

Assinatura :

Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romão

Identidade:

Assinatura :

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorin

Identidade:

Assinatura :

Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva

Identidade:

Assinatura :

Fiscal do Contrato: Giulliano Rubatino Nogueira

Identidade:

Assinatura :

Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos
Santos

Identidade:

Assinatura :

ANEXO I
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

1. RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL ESTIMADO
1.1. SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, UNIFORME, EPI, PPRA E PCMSO	R\$ 861.381,24
TOTAL DO ITEM	R\$ 861.381,24
2. MATERIAL/MEDICAMENTOS	
2.1. MATERIAL MÉDICO	R\$ 61.052,63
2.2. MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE FARMÁCIA	R\$ 83.157,89
TOTAL DO ITEM	R\$ 144.210,52
3. MATERIAL/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
3.1. ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, LEITE, PÃO, ALMOÇO E JANTAR)	R\$ 145.020,00
TOTAL DO ITEM	R\$ 145.020,00
4. OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
4.1. HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	R\$ 24.105,26
4.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA	R\$ 8.750,00
4.3. ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO PARA COLABORADORES EFETIVOS	R\$ 10.078,93
TOTAL DO ITEM	R\$ 42.934,19
5. MATERIAL DE MANUTENÇÃO	
5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R\$ 6.947,37
5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GERADOR	R\$ 2.107,87
5.3. MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENOS REPAROS, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA)	R\$ 5.682,63
TOTAL DO ITEM	R\$ 14.737,87
6. DEMAIS DESPESAS E SERVIÇOS	
6.1. SERVIÇO DE LAVANDERIA (LOCAÇÃO E LAVAGEM DE ENXOVAL)	R\$ 36.842,10
6.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (15 IMPRESSORAS)	R\$ 2.368,42
6.3. ENGENHARIA CLÍNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R\$ 11.894,73
6.4. SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA	R\$ 29.473,68
TOTAL DO ITEM	R\$ 80.578,93
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO	R\$ 51.976,75
VALOR TOTAL FIXO ESTIMADO MENSAL	R\$ 1.340.839,50

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL VARIÁVEL

PLANTÕES MÉDICOS			
DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADO MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
MÉDICO CLÍNICO GERAL — PLANTÃO DIURNO/NOTURNO	265	R\$2.278,00	R\$ 603.670,00
VALOR ESTIMADO MENSAL - PLANTÕES MÉDICOS			R\$ 603.670,00

EXAMES LABORATORIAIS			
EXAME	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
DOSAGEM DE AMILASE	140	R\$ 3,79	R\$ 530,53
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	6	R\$ 7,08	R\$ 42,51
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	90	R\$ 13,23	R\$ 1.190,84
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	201	R\$ 3,39	R\$ 681,28
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00

MB			
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	R\$ 9,72	R\$ 5.829,47
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	700	R\$ 4,60	R\$ 3.220,00
DOSAGEM DE CREATININA	1299	R\$ 3,12	R\$ 4.047,41
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	923	R\$ 6,24	R\$ 5.761,46
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	130	R\$ 3,39	R\$ 440,63
DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	601	R\$ 5,92	R\$ 3.555,39
DOSAGEM DE GLICOSE	170	R\$ 3,12	R\$ 529,68
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	769	R\$ 4,72	R\$ 3.626,44
HEMOGRAMA COMPLETO	1200	R\$ 6,93	R\$ 8.311,58
DOSAGEM DE CLORETO	200	R\$ 3,12	R\$ 623,16
DOSAGEM DE LACTATO	152	R\$ 6,20	R\$ 942,40
DOSAGEM DE LIPASE	200	R\$ 3,79	R\$ 757,89
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C R TIVA	1160	R\$ 15,59	R\$ 18.083,79
CONTAGEM DE PLAQUETAS	40	R\$ 4,60	R\$ 184,00
DOSAGEM DE POTASSIO	700	R\$ 3,12	R\$ 2.181,05
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	16	R\$ 3,12	R\$ 49,85
DOSAGEM DE SODIO	899	R\$ 3,12	R\$ 2.801,09
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.389,47
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.389,47
DOSAGEM DE TROPONINA	501	R\$ 15,17	R\$ 7.599,38
DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 3,12	R\$ 3.115,79
DOSAGEM DE ALBUMINA	154	R\$ 8,76	R\$ 1.348,72
D-DIMERO	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
GASOMETRIA	60	R\$ 30,53	R\$ 1.831,58
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL VARIÁVEL - EXAMES LABORATORIAIS			R\$ 92.285,94
VALOR ESTIMADO MENSAL (FIXO E VARIÁVEL)			R\$ 2.036.795,44

DESPESAS EM PARCELAS ÚNICAS

PARCELA ÚNICA	VALOR
IDENTIFICAÇÃO VISUAL (PLOTAGEM, SENDO R\$ 90,00 O m²).	R\$ 50.526,32
INSTALAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 12.631,58
INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA 2 APARELHOS DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT	R\$ 6.315,79
INSTALAÇÃO FOCO CIRURGICO	R\$ 15.789,47
SISTEMA DE SEGURANÇA – COM 16 CÂMARAS DE SEGURANÇA IP INTEBRAS – INCLUSO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, TÉCNICO POR 12 MESES – GARANTIA DE 12 MESES	R\$ 21.052,63
DESPESA ADMINISTRATIVA	R\$ 10.631,58
TOTAL DO ITEM	R\$ 116.947,37

DETALHAMENTO

ESTIMATIVA MENSAL DE CUSTOS RH				
ESTIMATIVA DE RECURSOS HUMANOS				
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	SALÁRIO	VALOR MENSAL
AUX. SERV.GERAIS	12X36	12	R\$ 1.533,18	R\$ 39.570,89
AUX. SERV.GERAIS NOT	12X36	8	R\$ 1.533,18	R\$ 26.380,59
AUX. DE ROUPARIA	40H/SEM	1	R\$ 1.533,18	R\$ 3.297,57
JARDINEIRO	40H/SEM	1	R\$ 1.533,18	R\$ 3.297,57
MAQUEIRO	12X36	2	R\$ 1.533,18	R\$ 6.595,15
VIGIA	12X36	2	R\$ 1.533,18	R\$ 6.595,15
MOTORISTA	12X36	3	R\$ 1.610,01	R\$ 10.388,46
MOTORISTA NOT	12X36	2	R\$ 1.610,01	R\$ 6.925,64
ATENDENTE DE FARMÁCIA	12X36	2	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
ATENDENTE DE FARMÁCIA	12X36	4	R\$ 1.799,00	R\$ 15.477,21
AUX. DE LABORATÓRIO	12X36	2	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
AUX. DE LABORATÓRIO NOT	12X36	2	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
AUXILIAR DE TI	40H/SEM	1	R\$ 1.800,00	R\$ 3.871,45
RECEPCIONISTA	12X36	4	R\$ 1.863,00	R\$ 16.027,81
RECEPCIONISTA NOT	12X36	4	R\$ 1.863,00	R\$ 16.027,81
TEC. DE ENFERMAGEM	30H/SEM	45	R\$ 2.267,05	R\$ 219.419,39
AUX. ADMINISTRATIVO	40H/SEM	6	R\$ 2.454,97	R\$ 31.681,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	12X36	4	R\$ 2.454,99	R\$ 21.120,84
TEC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H/SEM	1	R\$ 3.000,00	R\$ 6.452,42
TÉCNICO (A) PGRSS	40H/SEM	1	R\$ 3.000,00	R\$ 6.452,42
BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO DIA	12X36	2	R\$ 3.300,00	R\$ 21.292,99
BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO NOT	12X36	2	R\$ 3.300,00	R\$ 7.097,66
BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO RT	40H/SEM	1	R\$ 4.000,00	R\$ 8.603,23
SUPERVISOR DE RH	40H/SEM	1	R\$ 4.000,00	R\$ 8.603,23
ENFERMEIRA (O) ADM	24H/SEM	7	R\$ 4.364,40	R\$ 65.708,87
ENFERMEIRA (O)	24H/SEM	12	R\$ 4.364,40	R\$ 112.643,77
ENFERMEIRA (O) NOT	24H/SEM	11	R\$ 4.364,40	R\$ 103.256,79
FISIOTERAPEUTA	24H/SEM	5	R\$ 4.364,40	R\$ 46.934,90
NUTRICIONISTA	40H/SEM	1	R\$ 4.364,40	R\$ 9.386,98
COORDENADOR DE PROJETO	40H/SEM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 15.055,65
TOTAL DE RECURSOS HUMANOS				R\$ 861.381,24



PARECER JURÍDICO Nº. 027/2025

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 01/2025 – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP – solicitação de adequação por alteração quantitativa em relação ao Contrato de Programa firmado entre o Município e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos na unidade de pronto atendimento – UPA 24hs no município de Conselheiro Lafaiete/MG pela Contratada.

Referência: Processo Administrativo nº. 179/2024 – Dispensa de Licitação nº 22/2024

Ementa: Direito Administrativo – Dipsensa de Licitação – Contrato de Programa – gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos na UPA 24hs – Alteração Contratual – Adequação Quantitativa – Pedido justificado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde – Pedido PROCEDENTE – Considerações Jurídicas.

1) DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou, através do Ofício nº 078/2025/UPA/SMS/PMCL, análise jurídica sobre a possibilidade de alteração do Contrato de Programa nº 01/2025, celebrado entre o Município e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Referido contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 22/2024, tendo por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos na

unidade de pronto atendimento – UPA 24hs no município de Conselheiro Lafaiete/MG pela Contratada.

Observa-se dos autos que o instrumento foi assinado em 1º de março de 2025, possuindo prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 01/03/2025 e encerrando-se em 28/02/2026, conforme Cláusula Quarta do contrato, pelo custo total estimado de R\$23.348.865,72 (vinte e três milhões e trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) previstos inicialmente para a sua vigência, conforme Cláusula Sétima do contrato.

Foi anexado também, aos autos, o Ofício nº 077/2025/UPA/SMS/PMCL, direcionado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, pelo qual, se dá ciência ao Conselho sobre a “(...) *necessidade de contratação de dois biomédicos para o laboratório da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas*”.

Ressalta-se que não consta do procedimento resposta de ciência e/ou aprovação do Conselho acima referenciado.

Ademais, após diligência desta Procuradoria, por correspondência eletrônica, direcionada à área técnica, foi-nos informado que:

As alterações a serem efetivadas no contrato são de natureza quantitativa, com o acréscimo de dois profissionais biomédicos, conforme previsto na cláusula quinta do contrato firmado e no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A planilha de cálculos que se encontra anexa ao termo aditivo foi conferida e atestamos sua conformidade.

Esclarece-se que a diferença de valor observada na cláusula terceira do termo aditivo ocorre porque o ajuste contempla 11 (onze) meses, vez que o primeiro mês será pago separadamente.

Por fim, verifica-se também constar dos autos a minuta do termo aditivo, contendo cláusula com a dotação orçamentária, sem esta constar expressamente nos autos, o que se deixa ressalvado.

É o relatório, no essencial.

2) DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, imperioso constar que a aptidão desta Procuradoria é prestar consultoria sob o ponto de vista eminentemente jurídico, **não lhe competindo adentrar no mérito**



administrativo nem mesmo em aspectos orçamentários, financeiros, operacionais e de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Dessume-se, portanto que, esta Procuradoria não examinará questões de natureza técnica ou específicas e inerentes aos setores técnicos, por nítida ausência de atribuição para tanto.

Esclarece-se, ainda, que não compete a esta Procuradoria apontar ou definir a medida administrativa a ser adotada em cada caso concreto, sendo a presente manifestação dotada de caráter eminentemente opinativo e abstrato, a refletir um juízo estritamente jurídico e, como tal, não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório.¹

Nada obstante, registra-se oportunamente que, a análise a seguir empreendida levará em consideração a Lei Federal nº 14.133/2021 – nova lei de Licitações e Contratos (NLCC), vez que o procedimento se deu já no âmbito de vigência desta Lei.

Realizados esses esclarecimentos preliminares e delimitada a norma que incide sobre a análise, passa-se ao respectivo exame do tema.

3) DOS FUNDAMENTOS

De acordo com o Ofício nº 078/2025/UPA/SMS/PMCL, datado de 27 de março de 2025, tem-se a informação de que:

(...)

Atualmente, a UPA conta com apenas dois biomédicos, quantidade que tem se mostrado insuficiente para garantir o funcionamento adequado do laboratório em regime de 24 horas. A necessidade de ampliar o quadro desses profissionais se justifica pela demanda crescente da unidade, que requer serviços laboratoriais ininterruptos para subsidiar o atendimento emergencial. Destacamos ainda que o contrato vigente com a empresa terceirizada que presta serviços laboratoriais será encerrado em 31/03/2025. Dessa forma, sem a contratação de novos biomédicos, o serviço de laboratório ficará indisponível no período noturno, comprometendo a assistência à população e a qualidade do atendimento na unidade. Com a

¹ “Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação.

(...)

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (destaca-se) – Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 200/1420.



contratação de mais dois biomédicos, será possível reorganizar a escala de trabalho, permitindo a atuação em regime de 12x36 horas, garantindo cobertura adequada tanto no período diurno quanto noturno. Isso assegurará maior eficiência no fluxo de exames laboratoriais e contribuirá diretamente para a qualidade e agilidade no atendimento prestado aos pacientes.

(...)

Desta forma, observa-se que a área técnica expôs, **por seu exclusivo juízo e no âmbito da discricionariedade administrativa**, a necessidade de se acrescentar ao contrato original dois biomédicos. Nesta seara, apesar da alteração posta sob a análise se mostrar necessária e útil ao atendimento da UPA 24 horas do município, haja vista a necessidade de se ampliar o quadro dos profissionais e haja vista a justificativa baseada na demanda crescente da unidade, registre-se, mais uma vez que, sobre referidas alterações não compete análise desta Procuradoria, por se tratar de assunto técnico relacionado às políticas públicas de saúde, atendo-se somente sob à análise do pleito frente aos preceitos legais.

Pois bem.

No tocante à previsão contratual, em relação às alterações contratuais, prevê a Cláusula Quinta do Contrato nº 01/2025 que:

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após análise e deliberação do Conselho de Saúde que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestar.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONSÓRCIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Qualquer alteração nos itens 03 e 04 deverá ser precedido de apresentação de impacto financeiro e de resultado.



Desta feita, é de se ressaltar, mais uma vez que, não há nos autos a análise e deliberação do Conselho de Saúde, conforme previsão da Cláusula supracitada.

Nada obstante, no viés das alterações contratuais, o texto legal traz a possibilidade de adequação das especificações do contrato para melhor atender aos interesses públicos e ao objetivo disposto à execução do objeto proposto.

Nesta seara, de acordo com o artigo 124² da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em determinadas circunstâncias.

Destarte, a título de contextualização, abre-se um parêntese para pontuar que, conforme mencionado alhures, a Lei Federal nº 14.133/2021 é a lei que dará base ao termo aditivo em voga. Assim sendo, há que se ressaltar que referida lei reproduziu o texto constante do artigo 65 da antiga lei, sendo certo que as alterações propostas configuram hipótese para a possível utilização de doutrinas e jurisprudências da lei anterior, para embasamento da análise.

Neste sentido, Marçal Justen Filho³ explica que se mantem a modelagem anterior no que diz respeito aos fundamentos, à doutrina e à jurisprudência referente à lei revogada, desde que observada a cautela necessária do intérprete na adequação do entendimento jurídico anterior à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Senão vejamos:

² Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:

a) **quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;** (g.n.)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Livro eletrônico. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



2) A preservação pela Lei 14.133/2021 da modelagem anterior

A Lei 14.133/2021 manteve as soluções normativas consagradas na tradição do direito brasileiro relativamente à contratação. Em grande parte, o texto legal da Lei 8.666/1993 foi mantido na redação da Lei 14.133/2021. Isso apresenta implicações muito significativas.

2.1) A preservação da doutrina anterior

A manutenção, em grande parte, da disciplina literal da legislação anterior propicia a preservação das interpretações adotadas no passado. É evidente que existem implicações decorrentes da sistemática legislativa em seu conjunto. As mesmas palavras podem comportar interpretação distinta em face da Lei 14.133/2021 do que prevalecia em face da Lei 8.666/1993. Tal ocorrerá quando se verificar que a alteração do conjunto normativo produz implicações hermenêuticas relativamente ao dispositivo específico. No entanto e inexistindo variações sistêmicas pertinentes à questão, permanece aplicável à Lei 14.133/2021 a doutrina produzida a propósito da Lei 8.666/1993.

(...).

2.2) A preservação da jurisprudência anterior

Considerando a mesma temática sob outro enfoque, deve-se admitir que a jurisprudência produzida a propósito da Lei 8.666/1993, (...), permanece aplicável na medida em que as modificações sistêmicas e pontuais não impliquem a necessidade de revisão de entendimento.

2.3) A cautela necessária

Exige-se cautela do intérprete para evitar que a similitude entre as redações da Lei 14.133/2021 e da Lei 8.666/1993 induza à tentação de manutenção do entendimento pretérito em hipóteses em que tal não é cabível. Existe um desafio ao intérprete, no sentido de revisar o posicionamento anteriormente desenvolvido para verificar se permanece adequado em vista da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, é certo que a vigência de forma “exclusiva” da Nova Lei de Licitações e Contratos ainda caminhará junto com as construções teóricas e jurisprudenciais